

Quadro Comparativo entre o Código Civil e o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685, de 2004, na Casa de origem)

Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)	Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685, de 2004, na Casa de origem)
	Altera os arts. 11 e 62 do Código Civil, para admitir, com restrições, a limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade, bem como a constituição de fundação para quaisquer fins, desde que não lucrativos.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), referentes aos direitos da personalidade e à constituição de fundação.
	Art. 2º O art. 11 e o parágrafo único do art. 62, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei , os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.	“Art. 11. Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, <u>nos termos da lei, desde que não seja permanente nem geral ou contrária à ordem pública e aos bons costumes.</u> (NR)”
Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.	“Art. 62.
Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.	Parágrafo único. Não poderá ser constituída fundação com fins lucrativos. (NR)”
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.